



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2026.
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026.
CONTRATO Nº143/2026**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Pereira da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LUIZ OSTROSKI**, pessoa física, situada na localidade da área 11, fazenda annoni, inscrita no CPF sob nº 395.941.140-53, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, e na Lei nº 14.133/2021, no Processo de Licitação nº 045/2026, Chamada Pública nº 001/2026, bem como nas Resoluções FNDE nº 06/2020 e nº 03/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar – PNAE, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 14.331,43 (quatorze mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos) pelos Itens 7, 10, 19, 22, 26, 33, 36.

- a) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000

cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
7	80	KG	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. PREÇO POR KG.	R\$ 7,49	R\$ 599,20
10	750	KG	BERGAMOTA, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS ESCURAS, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. PREÇO POR KG.	R\$ 10,11	R\$ 7.582,50
19	200	KG	CHUCHU, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA CLARA E MACIA, NOVO, LIVRE DE MATERIAIS TERROSOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PREÇO POR KG.	R\$ 6,91	R\$ 1.382,00
22	167	KG	FEIJÃO PRETO, NOVO, PACOTE DE 1 KG, DE 1ª QUALIDADE, SEM PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, CULTIVADO SEM AGROTÓXICOS E PRODUTOS QUÍMICOS, PRESERVANDO SEU VALOR NUTRICIONAL. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES. PREÇO POR KG.	R\$ 7,59	R\$ 1.267,53
26	150	KG	LARANJA SUÇO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS. PREÇO POR KG.	R\$ 7,52	R\$ 1.128,00
33	132	KG	MANDIOCA, DESCASCADA, DE PRIMEIRA, EMBALADA A VÁCUO OU EMBALADA E CONGELADA, EMBALAGEM DE 01KG. PROVENIENTE DE AGROINDÚSTRIA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, RACHADURAS, FUNGOS. DEVE CONSTAR NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE. PREÇO POR KG.	R\$ 9,85	R\$ 1.300,20
36	320	KG	MELANCIA, TAMANHO MÉDIO, SEM MANCHAS ESCURAS, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. PREÇO POR KG.	R\$ 3,35	R\$ 1.072,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 14.331,43

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 -Secretaria Municipal de Educação.

Dotação orçamentária:

0604 12 361 0082 2022 12530.0 MERENDA LIVRE

0604 12 361 0082 2022 33903000000000 1500 O 12539.3 MATERIAL DE COM

0604 12 361 0082 2022 33903007000000 1500 E 12553.9 GENEROS DE ALIM

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento até o 12º (décimo segundo) dia após a entrega dos produtos, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA SÉTIMA:

Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos do FNDE, para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Fiscalização e Gestão do presente contrato ficará a cargo da servidora designada pelo Município, na condição de Nutricionista Responsável Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, entregues pessoalmente ou por e-mail transmitido pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante com a Cláusula anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações do CONTRATANTE:

Expedir as autorizações de entrega;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

Designar servidor do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações do CONTRATADO:

Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o objeto seja entregue no prazo estipulado;

Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto;

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Se a Contratada inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - A Contratada estará sujeita as seguintes multas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do ajuste;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial do ajuste;
- As multas previstas nesta seção não têm caráter compensatório, porém moratório e,

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



consequentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Pontão/RS;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas neste Contrato somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 11.947/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontão/RS, 18 de maio de 2026.

Luís Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Jassana Floriano Moreira
Fiscal do Contrato

LUIZ OSTROSKI
CONTRATADA

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Prefeitura Municipal de
Pontão
ADM 2025-2028
Construindo juntos um novo tempo.

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2- Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000